****

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3**

**UASG: 160396**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3 E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO:** Separação, Coleta e Destinação de Entulho do Pavilhão de Comando do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado (19º BIMtz), em São Leopoldo – RS.

VIGÊNCIA: ---------- a -------------------

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: ------------- a --------------------

A Comissão Regional de Obras 3 (CRO 3), órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 332, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09610604/0001-24, neste ato representada pelo Tenente Coronel Carlos Alexandre Bastos de Vasconcellos, Ordenador de Despesas da CRO 3, de acordo com a Portaria nº 580, de 07/06/17, do Comandante do Exército, e com o art. 23, § 2º, do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 5.751, de 12/04/06, Identidade nº 018754853-2, emitida pelo Exército Brasileiro/Ministério da Defesa e CPF nº 025.745.697-09, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ------------------------------------------ inscrita no CNPJ sob o nº -----------------------------------------------------------------, sediado na -----------------------------------------------------, nº -----------------, Bairro ------------------------, ---------------, CEP -----------------------------, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ----------------------------, portador da Carteira de Identidade nº ----------------------------- e CPF nº -------------------------------, tendo em vista o que consta no Processo nº **64327.003073/2018-91,** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SEGES/MP NR 5 , de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de **Separação, Coleta e Destinação de Entulho do Pavilhão de Comando do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado (19º BIMtz), em São Leopoldo – RS**, com fornecimento de todo o material, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **172 (cento e setenta e dois) dias corridos**, com início na data de XX/YY/20XX e encerramento em XX/YY/20XX.
   2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
   3. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, devendo ser iniciada em XX/YY/20XX, com as etapas em estrita observação ao cronograma fixado no Termo de Referência, devendo ser concluída até XX/YY/20XX.
   4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**
   1. O valor total da contratação é de R$ ------------------------ (--------------------------------------) reais.
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas (INCC/FGV) ou outro que vier a substituí-lo.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade: 160396 – CRO 3

Fonte: 00001

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:  33.90.39

PI:

Nota de Crédito:

Nota de Empenho:.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ ----------------- (------------------------------------), na modalidade -----------------------** correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as condições previstas no Edital.
   2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.
4. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
5. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. É permitida a subcontratação, conforme condições do **item 10.** do Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** 
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de  
      1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
   2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
   3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.
   4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referencia poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados , desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referencia utilizado na forma do Decreto n° 7983 de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
   5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Publica divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista na subclausula anterior e respeitados os limites no § 1º do art 65 da Lei nº 8666, de 1993**.**
   6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado em atendimento ao art 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos art 14 e 15 do Decreto nº 7.983 de 2013.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
    1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**
    1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
13. **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**
    1. É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
       1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso III do art. 2º do decreto nº 7.203/2010 e Súmula Vinculante nº 13.
14. **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Subseção de PORTO ALEGRE/RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre-RS, de ------------------------- de 2018.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[**CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS**](http://spednovo.cro3.eb.mil.br/sped/administracao/usuario/UsuarioAction.do?method=editarUsuario&id_usuario=1) **– Ten Cel**

CPF 025.745.697-09

Ordenador de Despesas da CRO 3

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_